



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)

GABINETE DO PREFEITO - GAP

Nº 33883-2024

Sector Requisitante)	GABINETE DO PREFEITO - ADMINISTRATIVO		
Responsável pela Demanda:	MARIO ROBERTO GOMES DOS SANTOS		
E-mail:	mariomrgs2791@gmail.com		
Matrícula:	180879-6	Telefone	85999033830

Objeto da Futura Aquisição/Contratação:

AQUISIÇÃO DE QUADRO COM MOLDURA PARA FOTO OFICIAL DE EX-PREFEITO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PACAJUS/CE.

Justificativa da necessidade da Aquisição/Contratação:

Para atender às necessidades do Gabinete do Prefeito do município de Pacajus/CE, faz-se necessária a aquisição de quadros com moldura para a exibição da foto oficial de ex-prefeito. A instalação dessa fotografia visa a valorização e o reconhecimento dos serviços prestados por ex-gestores, bem como o respeito à tradição de exibir as imagens dos prefeitos que já exerceram mandato na cidade.

Tal aquisição é importante para promover a memória institucional e prestar homenagem àqueles que contribuíram para o desenvolvimento de Pacajus. Além disso, a presença de quadros oficiais com as fotos de ex-prefeitos colabora para o fortalecimento da identidade histórica e administrativa do município, transmitindo aos visitantes e colaboradores do gabinete a importância da continuidade administrativa.

A moldura deve ser de boa qualidade e com acabamento que preserve a durabilidade e a integridade do material, garantindo que a imagem permaneça bem preservada por longos períodos.

Quantidade de material/serviço:

Nº	ITEM	UNID	QTD	MES	LOTE
1	Confecção de quadros fotográficos de ex-prefeitos no tamanho aproximado de 50x60 incluso impressão fotográfica, edição de imagens e arquivos. Montados em moldura de madeira dourada com vidro 2mm incolor e MDF. -	UND.	3	0	

Créditos Orçamentários:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS

FUNÇÃO	SUB FUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FONTE	CLASSIFICAÇÃO ECON.	SUBELEMENTO
04	122	0054	2.002	Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito	201	1500000000	33.90.30.00.	3.3.90.30.29

NOME

Observações:

Pacajus, 13 de Novembro de 2024

THAYNÁ SANTOS DE ALMEIDA
GABINETE DO PREFEITO - GAP



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS

JUSTIFICATIVA SOBRE A NÃO REALIZAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO

PRELIMINAR - ETP

A administração pública é regida por princípios que norteiam suas ações, visando sempre a eficiência e a legalidade. No contexto das licitações, o Planejamento da Contratação, conforme delineado pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelo Decreto Municipal nº 55, de 27 de dezembro de 2023, é uma etapa crucial. Esse Decreto estabelece as etapas da fase preparatória, incluindo a realização de Estudos Técnicos Preliminares. Entretanto, conforme o inciso I do art. 60, a realização destes estudos é facultativa ou dispensada em determinadas hipóteses, o que justifica a não realização dos mesmos em certas situações.

Essas exceções (facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; e dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021), refletem situações em que o detalhamento proporcionado pelos estudos não se faz necessário ou em que a urgência da contratação justifica uma abordagem mais direta. Essa flexibilidade legal é fundamental para adaptar o processo licitatório às necessidades variadas da administração pública, permitindo agilidade e eficiência em casos específicos.

A não realização dos Estudos Técnicos Preliminares, em conformidade com o Decreto Municipal nº 55, de 27 de dezembro de 2023, visa promover a racionalidade e eficiência administrativa. Em situações onde a legislação prevê a faculdade ou dispensa destes estudos, entende-se que a realização dos mesmos poderia representar um uso desnecessário de recursos - tanto humanos quanto financeiros. Isso está alinhado com o princípio da eficiência, um dos pilares da administração pública, que preconiza a otimização dos recursos e a rapidez na execução dos processos administrativos.

Cumprido destacar que a faculdade ou a dispensa dos ETP's nas hipóteses previstas em legislação específica não compromete a integridade e a legalidade do processo licitatório. Ao contrário, ela contribui para uma gestão mais dinâmica e adaptativa às circunstâncias. Esta abordagem permite que a administração pública responda de maneira mais ágil às demandas que exigem pronta intervenção, sem descuidar dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem a administração pública.

Conclui-se, portanto, que a não realização dos Estudos Preliminares, quando amparada pelas disposições do inciso I do art. 60, do Decreto Municipal nº 55, de 27 de dezembro de 2023, está em plena consonância com os princípios da legalidade e eficiência. Essa flexibilidade legal é crucial para que a administração pública possa atuar de forma eficaz, especialmente em situações que exigem celeridade e praticidade, garantindo, assim, a continuidade e qualidade dos serviços prestados à sociedade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS

18 de Novembro de 2024

THAYNÁ SANTOS DE ALMEIDA
GABINETE DO PREFEITO - GAP
ORDENADOR(A) DE DESPESAS